



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 34/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MONTCLEAN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, face às razões expostas nos autos do **Processo SEI nº 0004037/2022-21**, com fundamento na Cláusula Terceira do Contrato nº 34/2022, **RESCINDE UNILATERALMENTE**, a partir do **dia 1º de junho de 2023**, o **Contrato nº 34/2022**, firmado com a empresa **MONTCLEAN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP**, CNPJ nº 22.895.660/0001-10, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas dependências do TCESP - Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08).

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE/SP de 08/03/1997 e pelo Ato nº 1917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015, produzindo seus efeitos a partir da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 17/05/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0750490** e o código CRC **03548F22**.